LEI Nº1516/2022 de 8 de novembro de 2022.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, O PROJETO JOVEM PRO FUTURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Projeto **JOVEM PRO FUTURO,** fundamentado na Lei Federal nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000 e, na Lei Federal Nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Oferecer aos jovens do município inscritos no Cadastro Único, oportunidade no mercado de trabalho, através do comércio local, proporcionando desenvolvimento pessoal e profissional, sendo este projeto um benefício eventual de forma temporária e de caráter suplementar que integra as garantias do Sistema único de Assistência Social – SUAS.

Art. 3º - Considera-se menor para os efeitos desta Consolidação o trabalhador de quatorze até dezoito anos.

Art. 4º - É proibido qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Parágrafo único. O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 5º - São critérios para inserção ao PROJETO JOVENS PRO FUTURO:

I - Ter Idade de 14 a 18 anos;

II - Estar inscrito no Cadastro Único;

III - Estar matriculado na escola, com frequência escolar igual ou acima de 75%.

§ 1º – Será realizada apenas uma única inscrição por jovem, não podendo participar mais de uma vez do projeto.

§ 2º - Fica reservado percentual de 10% para as pessoas com deficiência.

Art. 6º – Do auxílio financeiro e duração do contrato:

I - Auxílio financeiro que será repassado para cada jovem ativo no programa será de meio salário mínimo nacional.

II - Sendo que a Prefeitura entrará com 60% (sessenta por cento) e a empresa parceira do Programa dará como contrapartida de 40% (quarenta por cento).

III - A empresa terá até o dia 5 (cinco) de cada mês para repassar a contrapartida para a conta da prefeitura, a fim de que a mesma realize o pagamento para cada jovem ativo no programa.

IV - Carga horária 04 (quatro) horas por dia, 05 (cinco) vezes na semana;

V - Período de 03 (três) meses, prorrogado por mais 03 (três) meses.

Art. 7º - O contrato extinguir-se-á no seu tempo ou quando o aprendiz completar 18 anos ou nas seguintes circunstancias;

I- Desempenho insuficiente;

II- Falta de disciplina grave;

III- Ausência injustificada à escola (baixa frequência);

IV- A pedido;

V- Ausência injustificada com frequência no local de estágio;

VI - Outras determinações que não atendam as necessidades da empresa;

VIII – O desligamento do jovem do programa será informado através de ofício enviado pelo responsável da empresa a Secretaria de Indústria e Comércio.

Art. 8º - As Empresas interessadas em realizar a adesão ao Projeto precisam preencher os seguintes requisitos:

I - O CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) deverá estar em pleno funcionamento pelo período mínimo de 05 (cinco) anos dentro do município e devidamente regular com a Receita Federal;

II- Ter no mínimo três funcionários trabalhando com carteira assinada.

§ 1º - Serão selecionadas no máximo 10 empresas, que estejam enquadradas nos requisitos acima.

§ 2º - Será divulgada data com prazo determinado para as empresas procederem com a adesão.

§ 3º - Se o número de empresas inscritas ultrapassarem as 10 (dez), as mesmas permanecerão em lista de espera, conforme a ordem de inscrição.

§ 4º- As inscrições serão realizadas na Secretaria de Indústria e Comércio

Art. 9 - A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio irá realizar mensalmente uma avaliação do desempenho de cada jovem através de relatório enviado pelo responsável da empresa.

Art. 10- As inscrições para a inserção dos jovens no projeto será realizada no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Parágrafo Único. A seleção para a inclusão no projeto será realizada conforme a ordem de inscrição.

Art. 11 – São documentos necessários para inscrição:

I – Documento de identidade e CPF do jovem;

II – Documento de identidade e CPF do responsável familiar;

III – Comprovante de matricula e frequência escolar atualizado;

IV – Comprovante de inscrição do Cadastro Único com número do NIS (Número de Identificação Social);

VI – Comprovante de residência.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução do presente Programa serão custeadas a conta das rubricas da Secretaria Municipal Do Desenvolvimento Social e Habitação e pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 8 de novembro de 2022.

Paulo Renato Cortelini

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra

Domingo Jesus Bianchini

Secretário Municipal da administração e Planejamento